

CONTRATO 027/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA DE HORÁRIO INTEGRAL E CRECHES DA REDE DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS/RJ.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 32.412.819/0001-52, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Rita de Cássia de Freitas Carneiro Chantal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRAUÍ - COOPIRAUÍ**, situada à Estrada Pirauí, n.º 10.376 Casa 5 parte, Pirauí, Vassouras - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 15.066.235/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu presidente, André Luiz Ribeiro Pardal, portador da identidade nº 11946038-4 e CPF 093.509.497-09, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA DE HORÁRIO INTEGRAL E CRECHES DA REDE DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS/RJ**, mediante emprego da verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA:

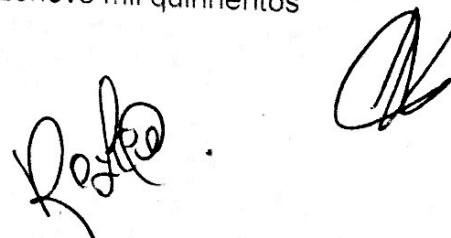
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ 1.319.533,84 (um milhão trezentos e dezenove mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Abacate de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, com polpa íntacta e firme, sem danos físicos.	KG	552	Semanalmente	RS 14,40	R\$ 7.948,80
Abóbora madura sem machucados.	KG	6.000	Semanalmente	RS 7,43	R\$ 44.580,00
Anochocha verde extra.	KG	2.549	Semanalmente	RS 6,68	R\$ 17.027,32
Acelga de boa qualidade, íntactas e firmes, com folhas verdes sem defeitos e sem traços de deterioração.	KG	414	Semanalmente	RS 6,80	R\$ 2.815,20
Agrião fresco, folhas sem queimaduras.	KG	608	Semanalmente	RS 6,70	R\$ 4.073,60
Alpin comum.	KG	5.000	Semanalmente	RS 6,40	R\$ 32.000,00
Alface extra, sem queimaduras.	KG	2.706	Semanalmente	RS 8,38	R\$ 22.676,28
Alho selecionado novo, graúdo, sem rama tipo branco	KG	2.725	Semanalmente	RS 38,10	R\$ 103.822,50
Banana prata graúda.	KG	25.000	Semanalmente	RS 7,48	R\$ 187.000,00
Batata baroa, de primeira, do grupo amarela, de formato uniforme, sem apresentar deformidades.	KG	367	Semanalmente	RS 19,69	R\$ 7.226,23
Batata doce extra, sem broca, padrão uniforme	KG	3.000	Semanalmente	RS 5,85	R\$ 17.550,00
Batata inglesa selecionada, sem broca, graúda e padrão uniforme.	KG	9.000	Semanalmente	RS 4,89	R\$ 44.010,00
Belerraba extra, sem rama.	KG	2.201	Semanalmente	RS 4,85	R\$ 10.674,85
Brócolis fresco, folhas sem queimaduras.	KG	939	Semanalmente	RS 7,40	R\$ 6.948,60
Cebola selecionada, bulbo uniforme, lavada, sem brotos, tamanho médio.	KG	6.000	Semanalmente	RS 3,28	R\$ 19.680,00
Cenoura selecionada, bulbo uniforme, lavada sem brotos, tamanho médio.	KG	7.000	Semanalmente	RS 6,80	R\$ 47.600,00
Cheiro verde fresco, composto de salsa e cebolinha	KG	1.000	Semanalmente	RS 28,55	R\$ 28.550,00
Chuchu tamanho uniforme, tenro e fresco, tipo médio.	KG	6.000	Semanalmente	RS 5,60	R\$ 33.600,00
Couve comum fresca.	KG	1.899	Semanalmente	RS 9,20	R\$ 17.470,80
Couve flor sem rama, peso mínimo 1 kg a unidade.	KG	1.574	Semanalmente	RS 10,24	R\$ 16.117,76
Espinafre fresco, tenro, sem folhas amareladas e danos mecânicos.	KG	1.588	Semanalmente	RS 10,50	R\$ 16.674,00
Hortela fresco, sem folhas danificadas.	KG	1.000	Semanalmente	RS 16,45	R\$ 16.450,00

Reto

[Assinatura]

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Goiaba do grupo vermelha, sãs, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos.	KG	1.538	Semanalmente	RS 8,00	R\$ 12.304,00
Inhame extra.	KG	3.000	Semanalmente	RS 8,54	R\$ 25.620,00
Laranja lima com peso médio de 150g, contendo em 1 kg o mínimo de 7 unidades.	KG	25.000	Semanalmente	RS 8,66	R\$ 216.500,00
Limão Thaiti tamanho uniforme, tenro e fresco, sem danos físicos.	KG	5.000	Semanalmente	RS 7,10	R\$ 35.500,00
Mamão tipo Papaia, semi-amadurecido, sem deformidades.	KG	6.000	Semanalmente	RS 7,60	R\$ 45.600,00
Manga tipo Rosa, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades.	KG	6.000	Semanalmente	RS 6,64	R\$ 39.840,00
Manjerição fresco, sem folhas danificadas.	KG	1.000	Semanalmente	RS 13,69	R\$ 13.690,00
MARACUJÁ Redondo, casca lisa, gráudo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	1.500	Semanalmente	RS 14,99	R\$ 22.485,00
Melancia com peso variando de 5 a 10 kg a unidade.	KG	9.000	Semanalmente	RS 4,17	R\$ 37.530,00
Melão amarelo de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades.	KG	5.000	Semanalmente	RS 6,99	R\$ 34.950,00
Pimentão verde.	KG	725	Semanalmente	RS 6,70	R\$ 4.857,50
Repolho branco, tamanho médio.	KG	3.500	Semanalmente	RS 3,90	R\$ 13.650,00
Tangerina Murkote, com peso médio de 150g, contendo em 1 kg mínimo de 7 unidades.	KG	7.000	Semanalmente	RS 8,80	R\$ 61.600,00
Tomate fresco semi amadurecido sem fermento, uniformes, sem pontos.	KG	5.000	Semanalmente	RS 7,90	R\$ 39.500,00
Vagem manteiga, tipo extra.	KG	1.001	Semanalmente	RS 11,40	R\$ 11.411,40
Valor Total do Contrato					R\$ 1.319.533,84

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDAMENTAL

Programa de Trabalho: 02.04.12.361.0013.2.026 - Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental
Fonte de Recursos: Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e FNDE-PNAE

PRÉ-ESCOLA

Programa de Trabalho: 02.04.12.365.0013.2.894 - Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escolas
Fonte de Recursos: Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e FNDE-PNAE

CRECHE

Programa de Trabalho: 02.04.12.365.0013.2.074 - Manutenção da Merenda Escolar - Creches
Fonte de Recursos: Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e FNDE-PNAE

EJA

Programa de Trabalho: 02.04.12.366.0013.2.811 - Manutenção da Merenda Escolar - EJA
Fonte de Recursos: Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e FNDE-PNAE

Ref. 10

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

Res

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de telefone ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

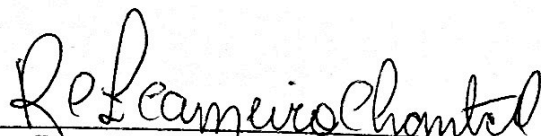
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de maio de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vassouras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vassouras, 20 de maio de 2025.


Rita de Cássia de Freitas Carneiro Chantal
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Rita de Cássia de F. C. Chantal
Secretária Municipal de Educação
Mat. 2015


André Luiz Ribeiro Parda
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRAUÍ - COOPIRAUÍ

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____